



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 090, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) professores de Educação Infantil, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto às escolas do município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.122,89 (um mil, cento e vinte e dois reais com oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

**Parágrafo único.** Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

**Art. 3º** Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** Para as contratações objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada apenas à análise curricular, dispensada prova escrita.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI); 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 090, de 12 de julho de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de dois professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto a escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 201/2021, encaminhado pela Secretaria de Educação – Coordenadora Adjunta de Educação, Sra. Fabiana Comassetto – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, a Coordenadora justifica o pedido em razão da necessidade de substituir as professoras Suelen da Trindade de Moura e Vanucci da Silva Amaral, ambas gestantes e que permanecerão em Home Office até que sobrevenha laudo médico liberando-as para o trabalho presencial.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**